



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N° 165, DE 08 DE JUNHO DE 2.009.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 004/09, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

ACRESCENTA O ART. 66A À LEI COMPLEMENTAR N° 093, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A seção III, do capítulo I, do título VII, da Lei Complementar n. 093, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público do Município de Lavras, passa a vigorar acrescida do artigo 66 A, com a seguinte redação:

Art. 66 A. Será concedida redução de jornada de trabalho à servidora estável, portadora de deficiência, que comprovadamente seja mãe, independentemente de compensação de horário ou perda da remuneração.

§ 1º. Para ter direito a redução de jornada de que trata o caput deste artigo, a servidora deverá comprovar ser mãe e responsável pela criação, educação e proteção de filho menor de 10 anos.

§ 2º. A redução de jornada de trabalho deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo, e será concedida proporcionalmente ao grau de deficiência da servidora pública, devendo este ser atestado por junta médica oficial ou por comissão especialmente criada para este fim.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de junho de 2.009.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Rubriquei
Sagüão da PML
Antônio Carlos B. Murad Junior
Secretaria Municipal de Comunicação

